



União das Freguesias
Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS





Índice

| | |
|---|----|
| Nota Justificativa..... | 3 |
| ARTIGO 1.º Objeto | 4 |
| ARTIGO 2.º Incidência objetiva | 4 |
| ARTIGO 3.º Incidência subjetiva..... | 4 |
| ARTIGO 4.º Taxas e preços | 5 |
| ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços..... | 5 |
| ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços..... | 5 |
| ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança | 6 |
| ARTIGO 8.º Pagamento | 6 |
| ARTIGO 9.º Pagamento em prestações | 6 |
| ARTIGO 10.º Isenções | 7 |
| ARTIGO 11.º Caráter urgente..... | 7 |
| ARTIGO 12.º Incumprimento | 7 |
| ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços..... | 8 |
| ARTIGO 14.º Publicidade | 8 |
| ARTIGO 15.º Caducidade..... | 8 |
| ARTIGO 16.º Prescrição..... | 9 |
| ARTIGO 17.º Garantias | 9 |
| ARTIGO 18.º Legislação subsidiária..... | 9 |
| ARTIGO 19.º Norma revogatória | 10 |
| ARTIGO 20.º Entrada em vigor..... | 10 |
| ANEXO 1 - Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços..... | 11 |
| ANEXO 2 - Tabela de taxas e preços | 15 |



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA UNIÃO DAS FREGUESIA DE CRÁTO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços é submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).



ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



ARTIGO 4.º TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Acesso a documentos administrativos;
- e) Licenciamento de atividades diversas;
- f) Utilização de instalações (casas mortuárias, salas de reuniões, de convívio e recinto de festas);
- g) Mercado e Feira;
- h) Concessões no cemitério e serviços cemiteriais;
- i) Outros Serviços prestados à Comunidade.

ARTIGO 5.º FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

1 - A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios incorridos pela União das Freguesias, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação dos serviços prestados, encargos com instalações e equipamentos, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - Por vezes são utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no Anexo 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no Anexo 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.



ARTIGO 7.º
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º
PAGAMENTO

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.



3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - As isenções previstas não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 - Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º

CARÁTER URGENTE

A classificação de urgência aos documentos referidos é de 24 horas e aplica-se uma percentagem de 50% do valor devido pelo documento requerido.

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 130/2015 (2.ª série), de 07 de janeiro



(com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 66/2015, de 22 de janeiro), que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 5,476%.

3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 15.º

CADUCIDADE



O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º

PRESCRIÇÃO

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º

GARANTIAS

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:



-
- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
 - b) A Lei das Finanças Locais;
 - c) A Lei Geral Tributária;
 - d) A Lei das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
 - h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º
NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

ARTIGO 20.º
ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO 1
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS

A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

Emissão de documentos = $tme \times (vh_{tn} + vh_{di})$

Tme = tempo médio de execução;

Vh_{tn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> salário base, encargos com a segurança social, encargos com seguro e subsídio de refeição;

Vh_{di} = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, consumos de secretaria - papel, impressora -, produtos de limpeza, alarme de segurança e telecomunicações).

2 - REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2.1 - A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

- a) Registo de cães e gatos = 20% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 100% da taxa N de profilaxia médica;



- iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- iv) Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- v) Categoria E (cão de caça) = 100% da taxa N de profilaxia médica;
- vi) Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
- ix) Categoria I (gato) = 100% da taxa N de profilaxia médica.

5 - ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel, CD-RW e CD-R):

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €
- b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €
- c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €
- d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €
- e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €
- f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €
- g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 8,36 €
- h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita
- i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 1,00 €
- j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita

5.2 - As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.



5.3 - As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

5.4 - Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte fornecido pelos interessados sempre que este não tenha a qualidade adequada à boa conservação dos equipamentos empregues na reprodução.

5.5 - Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte indicado pelos interessados sempre que não disponham dos meios técnicos necessários para o efeito.

5.6 - Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

5 - LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividade ruidosa de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

5.1 - A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo dos respetivos licenciamentos é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos, definida no artigo 1.º deste anexo.

ARTIGO 2.º

CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

1 - A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, gavetas e jazigos no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (valor do custo do trabalho normal do trabalhador administrativo de referência - fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), despesas com os cemitérios (encargos com a água, obras de conservação), ao custo da manutenção do cemitério (valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção), e critério de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos (sepulturas e jazigos), incentivo à ocupação de gavetas:



Concessões = ((Encargos com os cemitérios x área ocupada) + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área de administrativa + valor do custo da manutenção do cemitério) x critério de desincentivo/incentivo.

2 - A fórmula de cálculo dos averbamentos de transferências de titularidade de ocupação de sepulturas, gavetas ou jazigos é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo: $tme \times (vhtn + vhdj)$.

ARTIGO 3.º

SERVIÇOS CEMITERIAIS

1 - No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, e outros arranjos nos cemitério, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço cemiterial.

2 - Fórmula de cálculo

Serviços Cemiteriais = valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço cemiterial x tempo despendido.

ARTIGO 4.º

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1 - A fórmula de cálculo para a utilização das casas mortuárias da autarquia tem como base o custo das despesas com as instalações (encargos com a eletricidade, água, alarme de segurança e aquisição de produtos para limpeza), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção), e o custo do serviço administrativo prestado (valor do custo do trabalho normal do trabalhador administrativo de referência - fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo):

Utilização da casa mortuária (por 24 horas e por funeral) = custo diário das despesas com as instalações + custo do serviço de manutenção + custo do serviço administrativo prestado.

2 - A fórmula de cálculo para a utilização das salas de reunião, de convívio e recinto de festas da União das Freguesias (inclui festas de casamentos, batizados, festas de anos e passagens de anos de eleitores da freguesia), tem como base o custo das despesas com as instalações (encargos com a eletricidade, água e telecomunicações), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do



trabalhador de referência responsável pela manutenção) e o custo do serviço administrativo prestado (valor do custo do trabalho normal do trabalhador administrativo de referência - fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo):

Utilização de salas (por dia) = custo diário das despesas com as instalações + custo do serviço de manutenção + custo do serviço administrativo prestado.

3 - No caso de outros eventos com fins lucrativos realizados nas referidas salas e recinto de festas, à fórmula de cálculo é igual à do ponto anterior, à qual se acrescenta um critério de desincentivo pela natureza dos eventos:

Utilização de salas (por dia) = (custo diário das despesas com as instalações + custo do serviço de manutenção + custo do serviço administrativo prestado) x critério de desincentivo.

ARTIGO 5.º

MERCADO E FEIRA

1 - A fórmula de cálculo para a ocupação do mercado é estabelecida tendo em conta os encargos com o mercado (encargos com eletricidade e água) em função da área total ocupada, o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção) e de critérios de incentivo à ocupação do mercado:

Concessões do mercado (por dia e por metro) = ((valor mensal dos encargos com as instalações do mercado x área ocupada) + o custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção) x critério de incentivo/desincentivo.

2 - A fórmula de cálculo para a ocupação da feira é estabelecida tendo em conta o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), e o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção) e de critérios de incentivo à ocupação da feira.

Concessões da feira (por dia) = (custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção) x critério de incentivo.

ARTIGO 6.º

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO A COMUNIDADE



-
- 1 - Aos serviços gerais prestados à comunidade, é aplicada a seguinte fórmula:
Serviços gerais de apoio prestados à comunidade = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços + custo hora de utilização de materiais e equipamentos.
- 2 – O aluguer de viaturas ligeiras da União das Freguesias está sujeita ao custo por quilómetro aplicado pelo n.º 4 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro - Tabela de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem para os trabalhadores em funções pública, às quais se adicionam o custo das portagens.
- 4 - A utilização de outras viaturas, como Dumper e Retroescavadora, está sujeita ao valor hora por utilização, que corresponde ao valor hora do trabalhador responsável pela utilização das viaturas.



ANEXO 2
TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|--|------------------------------------|
| 1. Atestados, Provas de Vida e outros documentos | 2,00€ |
| 2. Declarações | 1,00€ |
| 3. Taxa de Urgência de 24 horas para os documentos administrativos | 50% do valor devido pelo documento |
| 4. Autenticação de documentos até 4 folhas (8 páginas) | 5,00€ |
| 4.1. Autenticação de documentos a partir da 5.ª página | 2,00€ |
| 5. Fotocópias | |
| 5.1. A4 Preto e Branco | 0,10€ |
| 5.2. A4 Cores | 0,30€ |
| 6. Registo de cães e gatos | 1,00€ |
| 7. Licenças | |
| a) Categoria A (cão de companhia) | 5,00€ |
| b) Categoria B (cão com fins económicos) | 5,00€ |
| c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) | gratuita |
| d) Categoria D (cão para investigação científica) | gratuita |
| e) Categoria E (cão de caça) | 5,00€ |
| f) Categoria F (cão-guia) | gratuita |
| g) Categoria G (cão potencialmente perigoso) | 10,00€ |
| h) Categoria H (cão perigoso) | 15,00€ |
| i) Categoria I (gato) | 5,00€ |
| 8. Acesso aos documentos administrativos, reprodução em: | |
| a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades | 0,04 € |
| b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades | 0,03 € |
| c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades | 0,02 € |
| d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades | 0,08 € |
| e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades | 0,07 € |
| f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades | 0,05 € |
| g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços | 8,36 € |



| | |
|---|-----------------|
| h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente | gratuita |
| i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços | 1,00 € |
| j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente | gratuita |
| 9. Acesso aos documentos administrativos, por parte de: | |
| a) Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos | isenção de 25% |
| b) Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção | isenção de 100% |

ARTIGO 2.º**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS**

| | |
|--|--------|
| 1. Venda ambulante de lotarias | 12,00€ |
| 1.1. Renovação anual | 12,00€ |
| 2. Arrumador de automóveis | 12,00€ |
| 2.1. Renovação anual | 12,00€ |
| 3. Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (por dia) | 12,00€ |

ARTIGO 3.º**CONCESSÕES NO CEMITÉRIO**

| | |
|---|---------|
| 1. Concessão de terreno para sepultura perpétua | 380,00€ |
| 2. Concessão de gaveta | 150,00€ |
| 3. Concessão de jazigo | 770,00€ |
| 4. Averbamentos de transferências de titularidade de ocupação de sepulturas perpétuas, gavetas e jazigos | 10,00€ |

ARTIGO 4.º**SERVIÇOS CEMITERIAIS**

| | |
|-------------------------------|--------|
| 1. Inumação | |
| 1.1. Sepultura simples | 30,00€ |
| 1.2. Sepultura dupla | 40,00€ |
| 1.3. Gaveta/jazigo | 5,00€ |



| | |
|---|--------|
| 2. Exumação | 25,00€ |
| 3. Trasladação | 25,00€ |
| 4. Outros arranjos cemitérios, por hora | 3,00€ |

ARTIGO 5.º
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

| | |
|---|---------|
| 1. Utilização das Casas Mortuárias, por funeral (24 horas) | 25,00€ |
| 2. Utilização das salas de reuniões, de convívio e recinto de festas da União das Freguesias (inclui festas de casamentos, batizados, festas de anos e passagens de anos de eleitores da freguesia) (por dia) | 27,00€ |
| 2.1. Outros eventos com fins lucrativos realizados nas referidas salas e recinto de festas (por dia) | 150,00€ |
| 2.2. Outros eventos com fins lucrativos realizados nas referidas salas e recinto de festas (por hora) | 7,00€ |

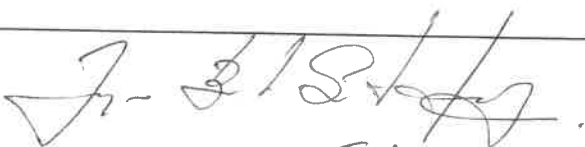
ARTIGO 6.º
MERCADO E FEIRA

| | |
|---|-------|
| 1. Banca no mercado (por dia e por metro) | 1,00€ |
| 2. Banca na feira (por dia) | 1,00€ |

ARTIGO 7.º
OUTROS SERVIÇOS DE APOIO À COMUNIDADE

| | |
|--|--------|
| 1. Prestação de serviços gerais prestados à Comunidade (por hora) | 7,00€ |
| 2. Aluguer de viaturas ligeiras (por quilómetro) | 0,36€ |
| 3. Utilização de outras viaturas Dumper e Retroescavadora (por hora) | 30,00€ |

Aprovado pela Junta de Freguesia em 02 de dezembro de 2015.


 Abeltono Nunes Faria
 Alencar Gonçalves de Sousa



Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 20 de junho de 2016.

Handwritten signatures and initials within a rectangular box. The text includes "Freguesia" at the top right, "Alameda" on the left, "Alameda" in the middle, "Alameda" at the bottom left, and "Alameda" at the bottom right. There are also some illegible initials and a signature that appears to be "Alameda".